



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 515, de 27 de abril de 1999.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE
EMPREGOS EM CARGOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser regulada por esta Lei a situação dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo de Pirai que tiveram seus empregos transformados em cargos pela Lei Municipal nº 324, de 16 de junho de 1992 (*"Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai"*), a qual dispôs nos mesmos termos da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 1.698, de 23.8.1990 e da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 2, de 18.11.1992.

Art. 2º. A transformação referida no artigo anterior não incluirá:

I - os servidores que tenham sido admitidos, em caráter precário, para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106, da Constituição Federal nº 1967, com a Emenda nº 1, de 1969;

II - os servidores que, na data da entrada em vigor da Lei 324/92, contavam com setenta (70) ou mais anos de idade, adotando-se, quanto a estes, as alternativas previstas na legislação da Previdência Social Federal, então em vigor;

III - os estrangeiros no desempenho de cargos ou funções públicas municipais, na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 324/92;

IV - os que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei nº 324/92, atribuições de confiança para as quais tenham sido especificamente admitidos.

165

PIRAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O tempo de serviço no emprego será contado para todos os efeitos em favor dos servidores cujas funções tenham sido transformadas em cargos.

Art. 4º. A transformação estabelecida na Lei 324/92, implementar-se-á da maneira seguinte:

I - pelo reconhecimento do enquadramento automático ocorrido na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 324/92 dos servidores, em cargos de atribuições idênticas às que vinham desempenhando como empregados, na Administração Direta e Indireta;

II - Pela manutenção dos servidores nas funções que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei 324/92, ainda que sem nomenclatura correspondente às dos cargos que passaram a ocupar, com a reclassificação ou o reenquadramento, consoante Lei nº 258, de 13.7.1990;

III - os servidores que não dispunham, na data de vigência da Lei 324/92, da escolaridade requerida para o desempenho das atribuições que passaram a desempenhar em decorrência da transformação ditada pela Lei 324/92, integrarão "Quadro Suplementar" a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, a ser aprovada por ato do Executivo.

Parágrafo único. Os órgãos de pessoal da Administração Direta e Indireta providenciarão a expedição do competente termo de investidura e demais expedientes decorrentes da transformação a que se refere a Lei Municipal nº 324/92, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e ao órgão competente da Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei reformulando a Lei nº 324/92, dispondo, também, sobre os Planos de Carreira, Quadros e Sub-Quadros, compatibilizando-a com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998.

Art. 6º. O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara Municipal expedirão os atos executivos e normativos que se fizerem necessários para a mais fiel execução da presente Lei.

JFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, dos Poderes Executivo e Legislativo.

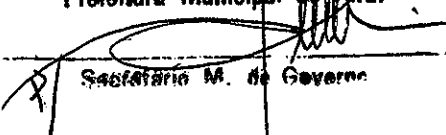
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mas seus efeitos, no que couber, serão considerados, a partir da entrada em vigor da Lei nº 324/92.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 14 de maio de 1999.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

Arquivo que este documento foi objeto de
registro no Informativo Oficial do Município
Piraí - RJ.
1111 de 31 / 05 / 99 N.º 241
Prefeitura Municipal de Piraí


Secretaria M. de Governo